

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 003/2019

Processo nº 316/2018

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA para o Hotel Senac Barreira Roxa.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Nº 05-10

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedidos de esclarecimentos concernente ao Edital. Sendo assim, seguem respostas.

ESCLARECIMENTO Nº 05:

“Item 2.1 – Lote 02: O item já havia sido objeto de questionamento, respondido pelo Senac, mas sua especificação permanece viciada. É que o item descrito – toalha de papel bobina, folha simples, com 250m não existe no mercado local, de modo que apresentamos esse questionamento a fim de saber se o produto desejado pelo SENAC é um papel toalha ou papel higiênico folha dupla, de 250m. Caso se trate mesmo de um papel toalha, requeremos a verificação da correta especificação, visto que a indicada não existe, aferindo que caso de fato exista, o produto é fabricado de forma isolada por algum fabricante, o que denota o direcionamento do edital a alguma marca.” (Sic)

RESPOSTA Não há vício como apontado, vez que existe fabricante no mercado com a referida especificação. No entanto, visando ampliar a competitividade e não restringir a participação dos licitantes no certame, o produto cotado deverá estar acondicionado em embalagem resistente, contendo **06 rolos de 200 metros cada**.

ESCLARECIMENTO Nº 06:

“Itens 2.1, 2.2 e 2.3 – Lote 02: O edital solicita a apresentação de Ficha Técnica e Ficha de Segurança para os itens citados, mas desconhecemos a existência de FISPQ para papeis, de modo que requeremos esclarecimento acerca do fato, aferindo que caso de fato exista, tal documento é expedido de forma isolada o que denota o direcionamento do edital a alguma marca.” (Sic)

RESPOSTA: Assiste razão a arguição da empresa, devendo ser **desconsiderada** a referida exigência para o Lote 2, o que será objeto de Errata oportunamente.

ESCLARECIMENTO Nº 07:

“Item 9.3.4: requer apresentação de laudo de atividade antimicrobiana para os itens 2, 8 e 9 do lote 01 e 1, 2 e 3 do lote 02. Ocorre que o Termo de Referencias englobou a exigência de comprovação de

atividade antimicrobiana para outros itens além dos citados, o que gera subjetividade e contradição, de modo que as irregularidades precisam ser sanadas.” (Sic)

RESPOSTA: Não se verificou a exigência de comprovação antimicrobiana para outros itens, conforme alegado. No entanto, após considerações da área técnica, é dispensável apresentação do referido laudo, o que será objeto de Errata oportunamente, objetivando ampliar a competitividade do certame.

ESCLARECIMENTO Nº 08:

“Item 9.3.5: requer apresentação de laudo de irritabilidade dérmica para o item 8 do lote 01 e itens 1, 4, 5 e 6 do lote 02. Assim como no item anterior, o Termo de Referências englobou a exigência de comprovação de irritabilidade dérmica para outros itens além dos citados, o que gera subjetividade e contradição, de modo que as irregularidades precisam ser sanadas.” (Sic)

RESPOSTA: Não se verificou a exigência de apresentação de laudo de irritabilidade dérmica para outros itens, conforme alegado. No entanto, após considerações da área técnica, a apresentação do referido laudo será exigida apenas para os **itens 2.1, 2.4, 2.5 e 2.6 do lote 02**, o que será objeto de Errata oportunamente, objetivando ampliar a competitividade do certame.

ESCLARECIMENTO Nº 09:

“Posso fazer a planilha de preço no nosso modelo?” (Sic)

RESPOSTA: O Anexo II trata de um modelo de apresentação da proposta de preços, ficando a critério do licitante sua utilização ou não, desde que a proposta atenda a todos os requisitos consignados no instrumento convocatório.

ESCLARECIMENTO Nº 10:

“Caso eu deixe de cota algum item do lote será automaticamente desclassificado o lote todo?” (Sic)

RESPOSTA: Conforme disposto no item 11.4 do instrumento convocatório: “Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**”. O lote compreende um agrupamento de itens que guardam similaridade entre si. Os mesmos serão adquiridos por meio de uma única contratação. Neste sentido, caso o licitante não contemple um dos itens em sua proposta, isto ensejará a descaracterização do lote e, conseqüentemente, a desclassificação da sua proposta para aquele lote em específico.

ESCLARECIMENTO Nº 11:

“Lote – 2: No edital não está sendo pedido o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) dos itens: 1, 2 e 3, porem pedem no descritivo dos itens..” (Sic)

RESPOSTA: Assiste razão a arguição da empresa, devendo ser **desconsiderado** o referido laudo para o Item 1, assim como para os itens 5 e 6, objetivando ampliar o caráter competitivo do certame.

ESCLARECIMENTO Nº 12:

“Lote – 2: Some se a isso que não temos conhecimento no mercado da existência do papel toalha 6x500 e sim de semelhante - 6x200.” (Sic)

RESPOSTA: Vide resposta ao esclarecimento nº 05.

ESCLARECIMENTO Nº 13:

“Lote – 2: Por que pedem dois tipos de papel interfoliado? Onde um é com 2 dobras e o outro com 3 dobras.” (Sic)

RESPOSTA: A descrição e tipo de itens do certame decorre do poder discricionário conferido à Entidade, desde que não verificado vício de legalidade no item. Portanto, serão mantidos os números de dobras dos papéis relativos aos itens 2.5 e 2.6 do Lote 2.

ESCLARECIMENTO Nº 14:

“Lote – 2: Quanto ao item 2.4, não existe no mercado c/12.000 mil folhas somente com 8.000 mil folhas.” (Sic)

RESPOSTA: Após pesquisa de mercado, foram identificadas, no mínimo, três marcas compatíveis com o especificado, quais sejam: *Santher Inovatta*, *Elite* e *Indaial Papel*.

ESCLARECIMENTO Nº 15:

“Lote 3: Não tem no mercado o refil c/1000ml, pós o mesmo não irá acoplar no dispense, os refis compatíveis são, 600 ml para sabonete e 700ml para p triclosam.” (Sic)

RESPOSTA: O referido Lote foi anulado, conforme divulgado na Errata nº 02.

ESCLARECIMENTO Nº 16:

“No item 4.16, só temos no mercado a capacidade de 50 L. (Sic)

RESPOSTA: Assiste razão a empresa. O referido item será anulado do lote, conforme Errata a ser publicada oportunamente.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Natal, RN, 10 de abril de 2019.



Thaiza Cássia Silva Câmara Moura
Comissão Permanente de Licitações do Senac/RN